

LEI Nº 3.210 de 16 de Setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias de Segurança Pública e de Gestão Pública e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias de Segurança Pública e de Gestão Pública, visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, concomitantemente com agentes municipais credenciados, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP Aos 16 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.

Juvenil Cirelli

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicado em 18109113
PL Nº 048 Autógrafo nº 49
Obs.____





ANEXO I

(Minuta de que trata o artigo 1º da presente Lei)

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Gestão Pública, e o Município de Salto, tendo por objeto a delegação, por parte deste, de atividades previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.





V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer aquelas que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela PMESP e pelo DETRAN, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do MUNICÍPIO na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Conflito e da Colaboração Mútua







Os órgãos de trânsito do ESTADO, por meio do DETRAN e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito, e o órgão de trânsito do MUNICÍPIO deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela PMESP, em talonário do DETRAN, deverão ser encaminhadas semanalmente ao MUNICÍPIO, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura. Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento







O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o ESTADO e a remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITO MUNICIPAL

São Paulo, de

de 2011

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA

 Testemunhas:1.______
 2.______

 Nome:
 Nome:

 R.G.:
 R.G.:

 CPF:
 CPF:



